

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA – HUCF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora de Enfermagem, **Mirian Alves Faustino Mendes**, Enfermeira Responsável Técnica pela Enfermagem do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), COREN 39.577, vem, pelo presente, **CONVOCAR** os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, servidores da Instituição, concursados ou contratados por qualquer vínculo, para participar da **eleição para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do HUCF**, nos termos do Regulamento publicado, a seguir, organizada, dirigida e supervisionada pela Comissão Eleitoral abaixo designada.

COMISSÃO ELEITORAL:

PRESIDENTE: Carla Silvana de Oliveira Silva

VICE-PRESIDENTE: Érica C. Rocha Sperandio

SECRETÁRIAS: Maria Antonívia Oliveira Santos e Any Mary Dias Xavier

MESÁRIO: Kaue Vieira Magalhaes

1º SUPLENTE: Guilherme Vieira Magalhães

2º SUPLENTE: Viviane Ramos Mendes

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA – 2015

A Comissão Eleitoral de Enfermagem do HUCF, baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética em conformidade com o Regimento contido na Resolução COFEN número 172\94 e Resolução COREN – MG 35\00, que normatizam a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

1. DA COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) enfermeiros e 4 (quatro) técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes.

- 1.1. Os membros designados para as funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão selecionados por votação interna dos membros que se elegerem para a comissão de Ética de Enfermagem.
- 1.2. A função de Presidente e Vice-presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiros.
- 1.3. A **C.E.E.** somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.
- 1.4. Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.

2. DAS FUNÇÕES:

- 2.1. Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem.
- 2.2. Zelar pelo exercício dos profissionais de enfermagem da instituição.
- 2.3. Colaborar com o COREN-MG no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, orientar, discutir e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

3. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES: 05/10/15 a 18/11/2015

INSCRIÇÕES: 19/11/15 a 20/11/15

PROPAGANDA ELEITORAL: 21/11/15 a 25/11/15

ELEIÇÃO: 26/11/2015

APURAÇÃO DE VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS: 27/11/15

ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO: 28/11/15 a 29/11/15

ANÁLISE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS RESULTADOS: 30/11 a 01/12/15

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO: 02/12/15

POSSE DA C.E.E. ELEITA: 08/12/15

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

As Inscrições serão realizadas no período de 19/11/15 a 20/11/15 diretamente à Comissão Eleitoral, na sala da supervisão de Enfermagem do HUCF, no horário de 07h às 19h.

- 4.1. Os candidatos são enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, servidores do HUCF, concursados ou contratados por qualquer vínculo.

- 4.2. Não poderão se candidatar membros de diretoria de órgãos de classe e também Diretor\Chefe\Gerente de Enfermagem da Instituição.
- 4.3. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos necessários e fará a divulgação da lista das chapas dos candidatos e respectivas classes.
- 4.4. Os candidatos deverão apresentar os seguintes requisitos:
 - 4.4.1. Ter situação inscricional regularizada junto ao COREN-MG, seja inscrição definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN – MG.
 - 4.4.2. Não está envolvido em processo ético no COREN-MG.
 - 4.4.3. Não está respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.
 - 4.4.4. Ao fim das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na Supervisão de Enfermagem do HUCF, a lista das chapas inscritas.
 - 4.4.5. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas no Hospital Universitário Clemente Faria devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, cartazes e faixas somente com a autorização da Comissão Eleitoral. É expressamente proibido colar cartazes nas dependências externas das unidades de saúde e no seu entorno.
- 5.2. É vedado o uso da rede interna de informática do HUCF para campanha eleitoral, compreendendo e-mails ou sites residentes no servidor do HUCF, com destino e/ou visibilidade a todos os servidores ou parte deles.
- 5.3. É vedada a propaganda sonora dentro e no entorno das unidades de saúde do HUCF, bem como aquelas que perturbem as atividades administrativas e assistenciais.
- 5.4. A realização de boca de urna não será permitida dentro das dependências em que estiver alocada a urna de votação.
- 5.5. Nos locais de votação somente poderão permanecer membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, o Mesário e Fiscais previamente indicados pelos candidatos.
- 5.6. Os candidatos que foram flagrados realizando boca de urna nos locais de votação, ainda que por seus correligionários, terão sua candidatura anulada pelos membros da Comissão Eleitoral.

6. DAS ELEIÇÕES:

- 6.1. A eleição será realizada no dia 26\11\15 das 8:00 às 21:00 horas, ajustado o horário de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade, de acordo

com o cronograma realizado pela Comissão Eleitoral o qual será publicado com antecedência.

- 6.2. A votação será realizada nas dependências do HUCF.
- 6.3. A votação se fará por meio manual através de cédulas próprias.
- 6.4. O voto é secreto, pessoal e intrasferível.
- 6.5. Cada candidato terá direito a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar as urnas de votação, obrigatoriamente devendo ser um servidor do HUCF, por meio de ofício à Comissão Eleitoral protocolado no mesmo local das inscrições, até 2 (dois) dias antes da eleição.
- 6.6. Não serão computados os votos de cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.
- 6.7. Nos locais de votação será apresentada uma lista com nome dos eleitores, sendo que o número de votos em cada urna deverá ser compatível com a lista de assinaturas dos eleitores.
- 6.8. Os votos de urnas consideradas violadas não serão contabilizados.
- 6.9. Casos omissos serão encaminhados para a avaliação e decisão do COREN-MG.

7. DO DIREITO DE VOTO:

- 7.1. Os eleitores ativos ou os que estejam em gozo de férias ou licença poderão votar.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. O encerramento do sistema de votação será no mesmo dia, ou seja, dia 26\11\15 às 21h horas.
- 8.2. A apuração dos votos será manual no dia 27\11\15 e a divulgação dos resultados se dará até 24 horas após a apuração no HUCF.
- 8.3. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas a Presidente a Comissão Eleitoral, e protocoladas. A Comissão Eleitoral proferirá o julgamento, até 01\12\15 às 8h horas, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.
- 8.4. Na contabilização dos votos será considerada eleita, a chapa com o maior número de votos (maioria simples). A chapa deverá compor-se dos membros efetivos e seus respectivos suplentes.
- 8.5. Os cargos de Presidente e Vice deverão ser ocupados por enfermeiros e seus respectivos suplentes e mais 4 (quatro) técnicos deverão compor a chapa, com seus respectivos suplentes, devendo entre eles, nomear o que será o secretário da Comissão.
- 8.6. Concluída a apuração, contabilização dos votos e o julgamento de eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria de Enfermagem, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos

eleitos e correspondentes suplentes e apuração do total dos votos brancos e nulos.

- 8.7. Em caso de empate entre duas chapas, o desempate se fará considerando o tempo de exercício do Presidente e Vice na Instituição, caso persista o empate, será considerado o número de registro mais antigo no COREN-MG.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.
- 9.2. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa ao contraditório.
- 9.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- 9.4. Cada mandato terá duração de 2 (dois) anos.

MONTES CLAROS, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

MÍRIAN ALVES FAUSTINO MENDES
DIRETORA DE ENFERMAGEM/RT – HUCF